



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 035/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 034/2021, de iniciativa da Mesa Diretiva – Gestão 2021

**1. RELATÓRIO**

A Mesa Diretiva desta Casa – Gestão 2021, em 17 de junho de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 034/2021, que “altera o caput do artigo 4º, acrescentando o inciso VII, e altera o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.012/2017”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 21 de junho de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei objetiva alterar os termos da Lei Municipal nº 2.012, de 25 de abril de 2017, que disciplina o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Câmara Municipal, para incluir no rol de despesas abrangidas os gastos da Procuradoria da Mulher, em especial às ações e divulgações das campanhas realizadas.

Ressalto a importância da inclusão para fins de viabilização das atividades da Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal, criada pela Lei Municipal 2.107 de 29 de agosto de 2019.

A proposição segue com assinaturas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36, XIII, “a”, 1 e XIV, do seu Regimento Interno.

Deste modo, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes desse Colegiado.

O Parecer Jurídico nº 051/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente. Desta maneira, não encontra óbice quanto a sua aprovação pelas Comissões Permanentes desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei nº 034/2021, de autoria da Mesa Diretiva desta Casa, está adequado a legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

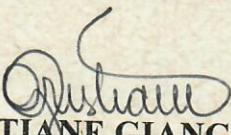
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**

Relator

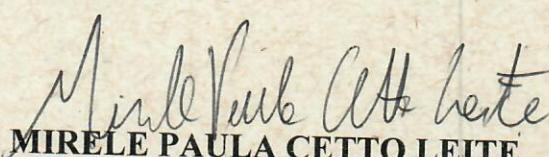
## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 034/2021 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

  
**CRISTIANE GIANGARELI**

Presidente

  
**MIRELE PAULA CETTO LEITE**

Secretária

Lido em Sessão Ordinária  
02/08/2021